

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1562/79

INTERESSADO : ODILA VERGNIASSI

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE N° 0394/80 CEPG Aprov. em 12 / 03 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

ODILA VERGNIASSI, RG. 5.528.668, nascida a 31 de janeiro de 1952, residente à Rua César Cantu, n° 278, Vila Prudente, nesta Capital, na data de 25/08/78, dirigiu-se ao Senhor Diretor da Escola Estadual de 2° Grau "José Oscar Abreu Sampaio", para requerer que este se dignasse regularizar sua vida escolar, "em virtude de haver verificado que não constam na ficha modelo 18 as notas da antiga 2ª série ginásial, em caráter de urgência, pois está cursando o último ano de faculdade." Em seu requerimento, a interessada informa que cursou a 2ª série no Colégio Estadual "Prof. Américo de Moura" - Seção Vila Prudente, em 1966... (fls. 03). Os dados escolares básicos da interessada são estes:

1. Em 1964 prestou "exame de admissão" no Colégio Estadual Normal "Plínio Barreto", desta Capital, sendo aprovada. (fls. 04);
2. No mesmo Estabelecimento de Ensino freqüentou em 1965 a 1ª série ginásial, tendo sido aprovada (fls. 05);
3. Em 1968 foi matriculada na 3ª série ginásial do Ginásio Estadual de Vila Prudente, São Paulo, tendo sido aprovada (fls. 06);
4. Ainda no Ginásio Estadual de Vila Prudente, em 1969, freqüentou e concluiu a 4ª série ginásial;

5. Em 1970, cursou a 1ª série Colegial na E.E de 1º e 2º Graus "José Oscar Abreu Sampaio", Vila Prudente, São Paulo, sendo aprovada, conforme ficha individual expedida em 03/09/1978 (fls.10 e 11);
6. Em 1972, cursou a 2ª série do Curso Colegial no Colégio Estadual de Vila Prudente, São Paulo, tendo sido aprovada (fls. 12 e 13);
7. Em 1973, no mesmo Colégio Estadual de Vila Prudente, cursou e com aprovação a 3ª série do 2º Grau (fls. 14 e 15);
8. Conforme informação do Senhor Diretor da EESG "José Oscar Abreu Sampaio", às fls. 16, ODILA VERGNIASSI foi reprovada na 3ª série do Curso Ginásial, em 1967; em 1971 foi reprovada na 2ª série do 2º Grau (informação datada de 12 de setembro de 1978). Estas informações completam o histórico escolar da interessada, no que tange ao 1º e 2º Graus, permanecendo a dúvida quanto aos dados da 2ª série ginásial, que teria sido cursada em 1966.
9. Em 1978 a interessada estava cursando a 4ª série do Curso de Ciências Contábeis das Faculdades São Judas Tadeu, desta Capital, conforme declaração expedida pelo Sr. Diretor dessa Instituição.

Assim, a irregularidade da vida escolar da aluna em questão situa-se na sua escolaridade de 2ª série do curso ginásial que, segundo sua própria observação, foi realizada em 1966, no Colégio Estadual "Prof. Américo de Moura" - Seção de Vila Prudente, mas cujos registros escolares não foram localizados com precisão pelas autoridades escolares.

A análise das peças do processo revela que tais autoridades realizaram diligências no sentido de esclarecer a razão da imprecisão das informações relativas à 2ª série ginásial,

em diferentes momentos, mas o que se nota é que tais "demarches" não surtiram os efeitos de um estabelecimento pleno da situação.

Assim, em correspondência de Supervisoras Pedagógicas à Senhora Delegada da 3ª D.E.S.N, datada de 07/11/75, notam-se as seguintes observações: "...Constatamos, ainda, que a E.E de 1º e 2º Graus "José Oscar de Abreu Sampaio": foi, até 1968 extensão do C.E "Prof. Américo de Moura", porém com direção própria. A partir de 1969, tornou-se estabelecimento autônomo - GE. de Vila Prudente, C.E. de Vila Prudente e atualmente E.E. de 1º e 2º Graus "José Oscar de Abreu Sampaio". Ainda nesta correspondência outra observação que cabe registrar: "Declarou a Sra. Diretora - do C.E."Prof. Américo de Moura" - que não há no estabelecimento documento algum que comprove ter a aluna cursado a 2ª série ginásial. Há, apenas, registro de sua matrícula na 2ª série em 1966 (declaração anexa). Desse ano não há no estabelecimento livro de registro de notas bimestrais, nem atas de exames" (fls. 18 e 19).

No verso desta correspondência consta o seguinte despacho da Senhora Delegada da 3ª D.E.S.N., datado de 09/12/75: "Do ponto de vista administrativo, esta Delegada procurou sanar a falha constante no prontuário da aluna, isto é, a documentação referente à 2ª série ginásial, que, de acordo com as informações da Diretora da época, d. Beatriz Sayeg Freire - atual Supervisora-e da atual- d. Isabel Castilho de Mattos, do C.E. "Américo de Moura", extraviou-se.

Devolva-se ao estabelecimento para que a aluna, querendo, solicite convalidação da série ao Conselho Estadual de Educação.

Esclareço que só tomei conhecimento do fato em outubro de 1975, como titular da 3ª D.E.S.N., que assumi em agosto deste ano.

Deverá este expediente integrar o prontuário da aluna para eventuais e posteriores providências....." (fls.19).

Ainda, de dezembro de 1975, encontramos outra correspondência da Supervisora Pedagógica à mesma Delegada de Ensino, da qual destacamos a seguinte passagem:

"... Esclareceu-nos D. Beatriz (Sayeg) que, realmente, era Diretora daquele estabelecimento na época (1966), mas

não tem conhecimento de extravio de documentação alguma do Colégio. Acrescentou que os alunos matriculavam-se no C.E "Prof. Américo de Moura" e depois eram encaminhados às extensões, razão pela qual a documentação a eles referentes deveria estar nos estabelecimentos que freqüentavam e que, posteriormente, se tornaram autônomos.

Fez alguns comentários sobre a escassez de funcionários e sua falta de qualificação, do que deve ter resultado uma escrituração incompleta e mal feita (grifo nosso). Disse ainda que, na época, respondia pela direção do S.E de Vila Prudente o Sr. Prof. Nórdia, atual diretor do C.E.N.E. "Plínio Barreto..." (fls. 21).

Registramos ainda outro documento, datado de 1975, (fls. 23) da Direção do Colégio Estadual "Prof. Américo de Moura", nos seguintes termos: "Declaro, por solicitação das Senhoras Professoras Supervisoras Pedagógicas da 3ª D.E.S.N,....., termos procedido neste estabelecimento verificação na documentação provinda da antiga extensão denominada G.E de Vila Prudente, hoje Escola de 1º e 2º Graus "José Oscar de Abreu Sampaio", em nome da aluna ODILA VERGNIASSI, nada constando sobre o ter a referida aluna cursado a 2ª série do curso ginasial.

Registra o livro n° 13 dos anos 65/66/67, a fls.18 v., sob n° 35, a matrícula de ODILA VERGNIASSI.

Pelas peças do processo verificamos que no encaminhamento do problema houve um interregno de dezembro de 1975 a outubro de 1978; nesta data, após historiar os fatos, a Supervisora Pedagógica da 6ª DE emitiu o seguinte Parecer (fls. 26):

"Considerando que já houve uma diligência e nada pode ser constatado;

Considerando que não foi comprovada má fé por parte da aluna;

Considerando que a mesma está para concluir o seu curso universitário e não deve ser prejudicada;

Somos pelo encaminhamento do expediente ao Conselho Estadual de Educação para convalidação de estudos e regularização dos atos escolares praticados por Odila Vergniassi, a partir de 1966, ao nível de 2ª série ginasial..."

Este parecer, embora acolhido pela Senhora Delegada de Ensino, não mereceu a mesma guarida por parte da DRECAP - 2, que determinou novas diligências (fls. 28 e 35), solicitando acrescentar novos documentos e esclarecimentos. Assim, às fls. 30 e 38, respectivamente, foram juntadas cópias dos Certificados de Conclusão do Curso Ginásial e Curso Colegial, obtidos nos anos letivos de 1969 e 1973. No histórico escolar da interessada continua não constando o aproveitamento escolar na 2ª série ginasial e no Certificado de Conclusão Ginásial não consta a assinatura do Diretor; para este último fato não se encontrou explicação (fl. 39).

Em 12 de fevereiro de 1979, convocada pelo Setor de Vida Escolar da 6ª DE, ODILA VERGNIASSI prestou muitas informações relativas à sua vida escolar (fls. 41 e 42), relatando / suas aprovações e reprovações, e citando nomes de professores e colegas de sua 2ª série ginasial, entre outros.

Apesar desses dados, a DRECAP - 2 insistiu junto à 6ª DE, em 23/05/79, para que providenciasse junto à EEPSG "Profª. "Júlia Macedo Pantoja", cópia da ata de Resultados Finais da 2ª série Ginásial - ano de 1966. Esta Escola informou (fls. 46):

"A EEPSG "Profª Júlia Macedo Pantoja" incorporou a EESG "José Oscar Abreu Sampaio", por decreto de 03/01, publicado a 04/01/1979; esta Unidade Escolar possui o acervo de ambas / as escolas a partir do ano de 1968; portanto do solicitado ano de 1966 nada consta.

Outrossim, temos a esclarecer que a EESG "José Oscar Abreu Sampaio"; funcionou como extensão do antigo C.E. "Prof. Américo de Moura", de 1965 a 1967, razão pela qual todo o acervo se encontra no último estabelecimento citado... "Esta Escola, às fls. 48, informou: "Conforme solicitação de fls. 38 informamos que nos arquivos da EESG "Prof. Américo de Moura" nada consta sobre a vida escolar de ODILA VERGNIASSI, confirmando o contido em fls. 15".

Após todas essas providências, durante vários anos de diligência, a DRECAP - 2 emitiu o seguinte parecer (fls. 50):

"Várias vezes retornado o processo à origem em / busca de fontes de informações e nada se apurou. Os fatos aí /

estão: H.E. expedido de maneira incompleta, expediente arquivado durante 3 anos sem providências, impossibilidade de se localizar prontuário, peça principal para julgamento do acontecido.

Hoje, após decorrido tanto tempo e após usufruto / de direitos irreversíveis, eis que a epigrafada já completou o 3º grau, nada mais resta, salvo melhor juízo, senão encaminhar o protocolado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação para pronunciamento final. Se de acordo, opinará aquele Colegiado pela convalidação da matrícula de ODILA VERGNIASSI, na 2ª série ginásial, atual 6ª série do 1º Grau, e os atos escolares subseqüentes".

A Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo, após refazer em minucioso histórico esta situação, observou: "Considerando o teor de todos os documentos que instruem o caso em apreço - analisados um a um por esta Assessoria, levando em conta / muito especialmente os esclarecimentos prestados por ODILA VERGNIASSI (às fls. 31/32/33)) nos quais há dados concretos que comprovam; indubitavelmente, a sua freqüência à supracitada 2ª série Ginásial; ponderando, finalmente, ser exato o entendimento das Autoridades Escolares pré-opinantes, de que o assunto se acha esgotado, a COGSP, então, submete mais este caso à douta manifestação dos Srs. Nobres Conselheiros da CEPG do E. CEE...."

Assim foi feito, tendo sido o processo enviado a este Conselho pelo Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade da vida escolar de ODILA VERGNIASSI está plenamente caracterizada pela ausência dos registros escolares relativos à sua escolarização ao nível da 2ª série ginásial, em 1966. Contudo, os dados que foram expostos no histórico revelam que:

1. Não se pode convencer inteiramente de que a interessada deixou de cursar a referida 2ª série e nem que o seu aproveitamento tenha sido satisfatório nessa série.
2. A imprecisão administrativa de organização, / transferência e reorganização dos arquivos escolares parece ficar evidenciada nesta situação / considerada.

3. As próprias autoridades de ensino admitem o extravio da documentação escolar da interessada / relativa à 2ª série, o que permite deixar de lado a possível má fé da interessada;
4. Tudo leva a crer que seria inócuo solicitar novas diligências para obter esclarecimentos adicionais, pois as próprias autoridades de ensino admitem ter esgotado as suas possibilidades de averiguação;
5. A aluna, embora não tenha tido uma vida escolar brilhante no 1º e 2º Graus, pois foi reprovada em séries dos dois níveis de escolaridade, conseguiu chegar ao final da 3ª série do 2º grau; em nenhum momento se fala de falsificação de / seus documentos escolares.
6. Registre-se que a sua vida escolar de 1ª, 3ª e 4ª séries do Ginásial é autêntica, documentada; por essa razão, deixa de ter sentido fazê-la / realizar exames especiais relativos à 2ª série mencionada para convalidar os seus estudos; / acrescente-se também que o seu certificado de 2º grau foi obtido regularmente numa escola da rede pública estadual;
7. Por outro lado, dado o tempo decorrido e as mudanças da estrutura didática do sistema de ensino brasileiro, com as conseqüentes alterações / do conteúdo programático, parece-nos que seria inconveniente a exigência dos citados exames especiais;
8. Embora se deva lamentar o deslize administrativo, pode-se admitir que situações conjunturais de expansão rápida da rede pública estadual de ensino na década de 60, com a instituição das / denominadas "extensões", tenham ocasionado tal situação não controlada no momento oportuno.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos deste parecer, em caráter excepcional, voto no sentido de que seja considerada regular a escolaridade de ODILA VERGNIASSI, RG. 5.528.668, na 2ª série do Curso Ginasial do Colégio Estadual "Prof. Américo de Moura" - Seção de Vila Prudente, nesta Capital, em 1966. Em decorrência / fica convalidada a sua matrícula na 3ª série do mesmo Curso no Ginásio Estadual de Vila Prudente, São Paulo, em 1967, e os atos escolares subseqüentemente praticados.

Sao Paulo, 21 de fevereiro de 1980

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Emanuel Soares V. Garcia e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de fevereiro de 1980.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de março de 1980

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente